

# dm POLÍTICA

## Anticorrupção



# Sumário

**Objetivo**

**Abrangência e Vigência**

**Termos e Definições**

**Responsabilidades**

**Regras de Prevenção à Corrupção**

**Documentos Relacionados**

**Programa de Integridade**

**Relacionamento com Poder Público**

**Contratação de ex-servidores públicos e agentes políticos**

**Relacionamento com Colaboradores(as) e Diretoria**

**Relacionamento com Parceiros(as), Prestadores(as) de Serviço e Fornecedores(as)**

**Doações e Patrocínios**

**Condutas Relacionadas Legislação Eleitoral**

**Transparência e Prestação de Contas**

**Canal de Ética**

**Comunicação e Treinamento**

**Da observância às Normas Anticorrupção**

**Medidas Disciplinares**

[#PraTodosVerem](#) Acima quadro de navegação pelo documento, direcionando aos temas específicos ao clicar. Ao lado seta para direcionar ao próximo slide.



# Objetivo

Reforçar o compromisso do Grupo DM assegurando a prevenção e combate à corrupção e suborno, em todas as suas formas, alinhado inclusive, com as diretrizes de ética e conduta estabelecidas no Código de Ética e Conduta do Grupo DM.

# Abrangência e Vigência

- Esta Política se aplica, aos sócios(as), administradores(as), diretores(as), colaboradores(as) e a qualquer pessoa com quem o Grupo DM mantém relação comercial, incluindo clientes, parceiros(as), fornecedores(as), prestadores(as) de serviços e demais públicos de relacionamento.
- Entra em vigor a partir da data de sua publicação, devendo ser revisada conforme PGC CPL 001 ESTRUTURA DO SISTEMA DE NORMATIVOS e/ou em caso de alteração significativa.



[#PraTodosVerem](#) Botões de navegação pelo documento presente nas páginas no canto direito ou esquerdo indicando seta para próximo slide e Menu Principal onde constam os links de direcionamento aos temas.



# Termos e Definições

**Administração Pública:** Em sentido formal a expressão designa o conjunto de órgãos, serviços e entidades da administração pública direta e indireta e os agentes estatais no exercício da função administrativa, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário ou em qualquer outro organismo estatal.

**Agente Público:** Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e do Território.

**Atos Lesivos contra a Administração Pública:** São quaisquer atos ou omissões em desfavor da Administração Pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**Corrupção:** Utilização do poder ou autoridade para obter vantagens e fazer uso do dinheiro público.

**Pagamentos facilitadores:** Pequenos valores solicitados ou oferecidos para acelerar a conclusão do serviço prestado.

**Programa de Integridade:** É um conjunto de práticas que tem por objetivo estabelecer o comprometimento com a ética, transparência e a integridade para o desenvolvimento das atividades do Grupo DM .

**Suborno:** Prática de promover, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, funcionário público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores com a finalidade de obter vantagens por meios ilegais.

**Vantagem Indevida:** Qualquer benefício, ainda que não econômico, para obtenção de vantagem pessoal ou de negócio.

# Responsabilidades

## Colaboradores(as):

- Compreender e cumprir a Política Anticorrupção e demais condutas estabelecidas no Grupo DM.
- Relatar suspeitas de violação a esta Política no Canal de Ética.

## Compras:

- Observar aplicação de regras estabelecidas no relacionamento com fornecedores(as) e prestadores(as) de serviço e revisar regras quando necessário.

## Comissão Ética:

- Monitorar o Canal de Ética e realizar as verificações necessárias sobre os relatos recebidos no canal, bem como, deliberar as medidas disciplinares a serem aplicadas.

## Compliance:

- Auxiliar na atualização desta política para assegurar a conformidade com as mudanças regulatórias/legais.

## Controladoria:

- Garantir total veracidade das informações inseridas nas demonstrações contábeis publicadas.

## Diretoria e Alta Administração:

- Revisar e aprovar a Política Anticorrupção.
- Viabilizar a aplicação de medidas disciplinares por descumprimento da política.
- Apoiar a Comissão de Ética nas ações corretivas.

## Jurídico:

- Assegurar que as cláusulas de integridade e anticorrupção estejam em contrato com fornecedores, prestadores de serviço e parceiros.

## Prevenção a Lavagem de Dinheiro

- Realizar pesquisas e classificação de parceiros, prestadores de serviços e fornecedores conforme abordagem interna de risco.

# Regras de Prevenção à Corrupção


Clique e veja o detalhamento por tópico!!



**Programa de Integridade**



**Relacionamento com Poder Público (slides 8 e 9)**




**Relacionamento com Colaboradores(as) e Diretoria**



**Relacionamento: Parceiros, Prestadores de Serviço e Fornecedores**



**Doações e Patrocínios**



**Condutas Legislação Eleitoral**



**Transparência e Prestação de Contas**



**Canal de Ética (slides 14 e 15)**



**Comunicação e Treinamento**



**Da observância às Normas Anticorrupção**



**Medidas Disciplinares**

# Programa de Integridade

O Grupo DM , através de sua estrutura de Governança monitora e gerencia os riscos de integridade e anticorrupção em suas operações conforme Políticas de Risco Operacional, Controles Internos e Compliance, incluindo atenção para conformidade com a legislação nacional e estrangeira, a fim de evitar situações que possam configurar atos lesivos à administração pública, tais como, lavagem de dinheiro, corrupção e demais atos ilícitos.

O Programa de Integridade tem a função de avaliar e mitigar a ocorrência de corrupção, suborno e desvios éticos por meio de um conjunto de medidas e controles que fortaleçam e aprimorem a estrutura de governança do Grupo DM .

Para que o Programa de Integridade seja eficiente e possa prevenir, detectar e responder a possíveis atos lesivos, o Grupo DM segue os seguintes pilares:

- Comprometimento e apoio da Alta Administração;
- Definição de Políticas, Controles e Procedimentos de Integridade; e
- Fiscalização, Comunicação e Monitoramento.



# Relacionamento com Poder Público

## É proibido:

- Oferecer e aceitar presentes, brindes, hospitalidades e pagamentos a agentes públicos com o intuito de obter vantagens próprias, para a empresa diretamente ou para terceiros.
- Realizar sob quaisquer justificativas “pagamentos facilitadores”, que são valores destinados a efetivação do ato de corrupção ou lavagem de dinheiro.
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

## Orientações Gerais:

- Apenas convide Autoridades Governamentais a comparecer em eventos artísticos ou esportivos se: **(i)** constar de agenda pública; **(ii)** for comprovada razão institucional; **(iii)** o custo não for superior a R\$ 100,00 (cem reais); e **(iv)** não incluir cônjuges, acompanhantes ou outros convidados.
- Reuniões com agentes públicos devem ser realizadas preferencialmente durante o horário de expediente e obrigatoriamente com a presença mínima de 2 (dois) colaboradores(as). Para contatos por meio eletrônico, a liderança imediata deverá estar em cópia.
- Reuniões com autoridades governamentais devem conter a pauta e os temas que serão abordados, e qual autoridade governamental se fará presente.



# Relacionamento com Poder Público

## Contratação de ex-servidores públicos e agentes políticos:

No processo de contratação de empregados ou inclusão de conselheiros que são ex-servidores públicos e agentes políticos que possam representar conflito de interesse para a empresa deve respeitar o período de “quarentena” citado no art. 6º da [Lei nº 12.813/2013](#):

*Art. 6º Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:*

*II - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria,*

*salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:*

A área de Compliance poderá solicitar que o Agente Público ou o ex-Agente Público que venha a ser contratado pelo Grupo DM faça consulta formal ao Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SECI) do Governo Federal (CGU), a fim de mitigar o risco de conflito de interesse com a Administração Pública.

### Licitação:

O Grupo DM não participa, intermedia ou tem qualquer relação com processo de licitação pública.



# Relacionamento com Colaboradores(as) e Diretoria

Foram definidas na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e considerando abordagem baseada em riscos, as regras para colaboradores(as), principalmente com cargo de maior exposição ao risco e Diretoria.

Na identificação prévia à contratação está condicionada ao aceite do Comitê Responsável, que será responsável por estabelecer a possibilidade de afastamento cautelar de colaboradores(as) e diretoria com indícios de envolvimento em atos de corrupção, suborno e/ou fraude contra a administração pública, privada ou outras medidas cabíveis.

As regras para aceite e oferecimento de brindes, presentes e hospitalidades (sem vínculo com poder público) são definidas no Código de Ética e Conduta e devem se pautar pelo princípio da boa-fé, sem objetivo de obter vantagem ou favorecimento.



# Relacionamento com Parceiros(as), Prestadores(as) de Serviço e Fornecedores(as)

## Contratação:

Conforme Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, a diligência que será realizada para análise reputacional dos parceiros, prestadores de serviços e fornecedores que apresentam de maior exposição ao risco.

O procedimento de avaliação e validação do prestador de serviço é realizado antes do início do relacionamento e aqueles classificados como alto risco serão submetidos ao Comitê responsável, para continuidade.

Nos contratos com parceiros de negócios, prestadores de serviços e fornecedores devem ser inseridas cláusulas contemplando aspectos da Lei anticorrupção, bem como outras que sejam, relevantes ao Grupo DM .

Somente podem negociar em nome do Grupo DM com agentes públicos, os consultores jurídicos e procuradores legalmente constituídos.

## Orientações Gerais:

As regras de contratação e pagamento de prestadores de serviços-são definidas na Política de Compras, entre as quais:

- Pagamentos realizados após serviços prestados e compras efetivamente comprovadas;
- Preferencialmente, através de meios eletrônicos (transferências bancárias, boletos) em nome da contratada;
- O processo de solicitação de pagamento não previstos em políticas e procedimentos internos, precisam ser aprovados e comunicados às áreas de Compliance e PLD.



# Doações e Patrocínios

As regras são definidas na Política de Patrocínio e Doações e os projetos devem atender as seguintes exigências de elegibilidade:

- Atendimento às disposições legais e administrativas.
- Alinhamento de um ou mais valores do Grupo DM .
- Enquadrar-se nos eixos de esporte, educação, tecnologia e apoio a comunidade.
- Executados na cidade de São José dos Campos / SP para o eixo de esportes e nas localidades onde o Grupo DM possua representatividade para demais projetos.
- Não tenham viés partidário ou religioso.



# Condutas Relacionadas

## Legislação Eleitoral

Em atendimento a Lei N° 9.504/97 (Lei Eleitoral) e a Lei N° 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos), a empresa não realiza nenhum tipo de doação e contribuição de natureza política, assim como não se envolve em atividades político-partidárias.

Colaboradores(as), parceiros(as), prestadores(as) de serviços e fornecedores(as) do Grupo DM , não estão autorizados a realizar atividade política em nome do Grupo DM . Manifestações políticas individuais não podem ser realizadas nas dependências do Grupo DM ou em seus canais de comunicação.

É proibido promover, no dia da eleição, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto a concentração de eleitores, sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de alimento e transporte coletivo.

# Transparência e Prestação

## de Contas

As demonstrações contábeis e financeiras são elaboradas em conformidade com as leis, normas e regulamentos vigentes e representam fielmente as transações efetuadas. As demonstrações contábeis são auditadas por auditoria externa e divulgadas no site da empresa.



# Canal de Ética

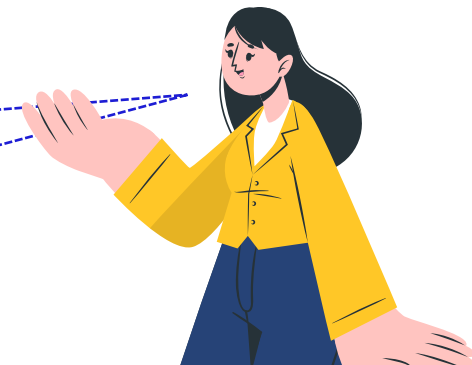
O Grupo DM incentiva e apoia, sem limitação, a apresentação de denúncia sobre qualquer ato ou omissão que possa vir a configurar violação ao Código de Conduta Ética ou à legislação em vigor, inclusive à Lei Anticorrupção, comprometendo-se a apurar, punir e/ou informar às autoridades competentes (quando aplicável), quaisquer desvios, comunicados à empresa.

É disponibilizado aos colaboradores(as), parceiros(as), prestadores(as) de serviços e fornecedores(as) um Canal de Ética para comunicação de atos ou suspeitas de ilicitudes de qualquer natureza relacionadas às suas atividades, inclusive a ocorrência de atos de corrupção e suborno.

O Canal é operado por uma empresa independente e garante a opção de anonimato. Toda denúncia recebida pelo canal de ética será apurada e tratada pela Comissão de Ética que trata com sigilo e confidencialidade todos os relatos recebidos. O Canal pode ser acessado através:

- **Telefone: 0800 900 9292**
- **Internet**  
<https://www.contatoseguro.com.br/vocedm>
- **Aplicativo Contato Seguro (disponível para Android e iOS).**

Confira nosso  
[Código de Ética  
e Conduta!](#)



# Canal de Ética

Para este tema, semestralmente, será emitido relatório contendo:

- I. o número de comunicações recebidas;
- II. a natureza das comunicações;
- III. as áreas competentes pelo tratamento da situação;
- IV. o prazo médio de tratamento;
- V. as medidas adotadas pela instituição. O relatório será aprovado pela Comissão de Ética e Alta Administração e mantido a disposição do Banco Central do Brasil por um período mínimo de 5 anos.

## Proteção ao denunciante:

- Não é admissível a prática de retaliação, por parte de qualquer colaborador(a) ou membro da empresa, contra aquele que, de boa-fé:
  - a. denunciar ou manifestar queixa, suspeita, dúvida ou preocupação relativas a possíveis violações às diretrizes desta Política; e
  - b. fornecer informações ou assistência nas apurações relativas a tais possíveis violações.
- O acesso aos registros do Canal é limitado aos colaboradores(as) que participam da Comissão de Ética e que realizam a análise e tratamento das ocorrências.
- Sanção disciplinar será aplicada a quem tentar ou praticar retaliação contra aquele(a), de boa-fé, comunicar possíveis violações às diretrizes desta Política.



# Comunicação e Treinamento

Esta Política e os princípios estabelecidos são disponibilizados a todas as partes interessadas através do site do Grupo DM.

O treinamento da Política Anticorrupção poderá ser integrado aos treinamentos essenciais existentes como o Código de Ética ou ainda ser realizado através de questionário de entendimento do conteúdo publicado, ambos tendo como objetivo educar e conscientizar.

# Da observâncias às Normas Anticorrupção

O Grupo DM , declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como qualquer legislação e regulação internacional a respeito do tema, tais como, mas não limitado, FCPA, Sarbanes-Oxley Act, UK Bribery Act. A instituição se compromete a cumprir fielmente, por si e por sócios(as), administradores(as) e colaboradores(as), bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros contratados.

Adicionalmente, declara que possui Código de Ética e Conduta, cujas regras são cumpridas fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seu respectivo Código de Ética e Conduta, o Grupo DM , sócios(as), administradores(as), diretoria e colaboradores(as) desde já se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos nesta Política Anticorrupção e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis de anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, suborno, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro.



# Medidas Disciplinares

As medidas disciplinares por violação de conduta estão previstas no Código de Ética e Conduta do Grupo DM. Confirmada a ocorrência de atos de corrupção e/ou suborno, caberá a Comissão de Ética a deliberação sobre os desvios de conduta, a fim de aplicar as medidas disciplinares de acordo com a gravidade da situação, tais como: medidas educativas, advertências, rescisão contratual e até desligamentos por justa causa.

Em casos mais graves, as medidas disciplinares podem ser aplicadas cumulativamente com ações civis ou criminais que sejam necessárias.

O Grupo DM comunicará os fatos apurados aos órgãos competentes, quando pertinentes, para adoção das medidas legais no combate à corrupção e suborno.

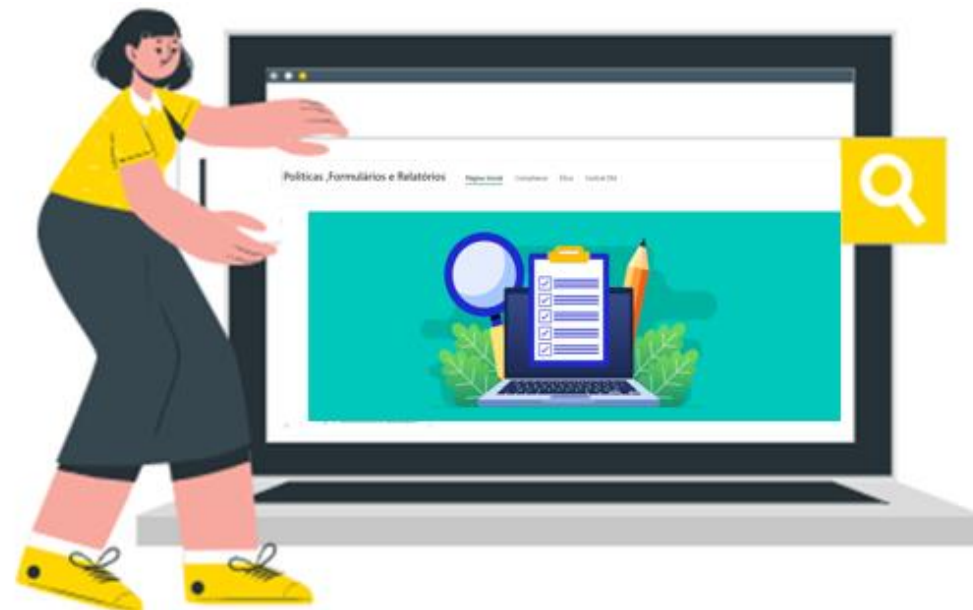
Nos casos de parceiros, prestadores de serviços e fornecedores, a violação das normas anticorrupção implicará no encerramento do contrato e em penalidades contratuais, além das sanções administrativas e criminais.



# Documentos Relacionados

- [PGC - CPL - 004 - CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA](#)
- [PGR - PAF - 004 - PLD - PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO](#)
- PGR - CTL - 002 - COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
- POL - MKT - 001 - POLÍTICA DE PATROCÍNIO E INVESTIMENTO SOCIAL PRIVADO
- Os documentos relacionados acima encontram-se na ferramenta interna de divulgação [“Central DM”](#):
- [LEI ANTICORRUPÇÃO Nº 12.846/13](#)
- [DECRETO Nº 11.129, DE 11 DE JULHO DE 2022](#)
- [LEI FEDERAL nº 9.613/1998](#)
- CÓDIGO PENAL, DECRETO-LEI nº 2.848/1940
- LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA: FOREIGN CORRUPT PRACTICES – FCPA (USA), SARBANES-OXLEY ACT, UK BRIBERY ACT

O conteúdo deste documento foi classificado de acesso **PÚBLICO**.





# Toda história merece crédito

[www.vocedm.com.br](http://www.vocedm.com.br)

